

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022

RH/RS 0006/2022

À
Federação Única dos Petroleiros

Assunto: ACT 2022-2023

Referência: DNE 049/2022

Prezados,

Em atenção ao DNE 049/2022, de 19 de agosto de 2022, cumpre-nos lembrar inicialmente que a última proposta da Companhia foi apresentada presencialmente, de forma detalhada, no dia 17/08. Neste mesmo dia foi entregue em mãos ao Coordenador Geral dessa Federação a Carta de Encaminhamento da proposta da Companhia. E no dia seguinte, 18/08, foram enviados a minuta integral do ACT 2022/2023 e um arquivo em Excel detalhando cada modificação em relação ao acordo atual.

Cabe também registrar que antes mesmo do início formal da negociação do ACT 2022/2023 em junho deste ano, a Companhia já havia manifestado em reunião com representantes dessa Federação que tinha duas diretrizes para essa negociação: 1) Celebrar o acordo em mesa direta de negociação com as entidades sindicais, e 2) Firmar o acordo até 31/08/2022.

Ao longo de quase 3 (três) meses, a Companhia demonstrou a sua boa-fé negocial e a disposição para evoluir na negociação, apresentando 3 (três) propostas, sendo que a última apresentada em 17/08/22 mantém quase que integralmente os termos do ACT vigente e repõe 100% da inflação do período, contemplando em grande medida os pleitos apresentados pelas entidades sindicais.

Essa última proposta apresentada pela empresa, como dito, praticamente mantém o Acordo Coletivo de Trabalho, um dos melhores acordos entre todas as categorias do país, contendo vários benefícios e vantagens, muitos deles além do que prevê a legislação e do que é praticado no mercado de Óleo e Gás no Brasil.

Além disso, constata-se por intermédio de Editais já publicados por vários sindicatos que participam no mesmo processo negocial, cujas reuniões foram realizadas nos mesmos dias em que apresentada a última proposta, que as assembleias serão realizadas ainda no mês de agosto.

Assim, por todo o exposto, a Petrobras reafirma a sua boa-fé negocial e, com a devida transparência, informa expressamente que discorda do Termo de Manutenção da Data-base 2022/2023 proposto por essa Federação e, a par da insuperável discordância, observa ainda que:

- a) O Termo desborda do próprio ACT 2020/2022;
- b) As entidades sindicais tiveram acesso as informações necessárias não só durante o processo negocial, mas, também, no acompanhamento do ACT que realizam;
- c) As formalidades estatutárias suscitadas já são previstas de há muito e sempre foram consideradas no calendário dos sindicatos.

Também em nome da máxima transparência, reafirma que caso não haja celebração do acordo até 31/08/22 iniciará, em 01/09/22, um processo gradual de transição de suas práticas para a legislação vigente.

Atenciosamente,

Fabício Pereira Gomes
Gerente de Relações Sindicais